



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO Nº 079/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATO Nº 043/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E MERCANTIL TOMASSETTO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCANTIL TOMASSETTO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.744/0001-21, sediada na Rua Comendador Walter Mazali, 178, Bairro Santo Antônio, Louveira- SP, CEP: 13.290-000, neste ato representada por seu representante legal **DIÓGENES TOMASSETTO** brasileiro, casado, portador do RG nº 27.505.914-5 SSP/SP e do CPF nº 268.971.678-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

I - O objeto do presente Contrato é o fornecimento de brinquedos pedagógicos, conforme Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 037/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

II - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

IV - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Contrato, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente ao fornecimento dos materiais entregues, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Contrato.

II- Notificar a detentora do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

FICHA NUMERO: 0367 Classificação: 020904 123611202 2.042 339030

FICHA NUMERO: 0378 Classificação: 020904 123611202 2.108 339030

FICHA NUMERO: 0470 Classificação: 020904 123611202 2.049 339030

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R\$ 10.805,00 (dez mil, oitocentos e cinco reais).

II- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado e emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

IV - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

I – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA**

I – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

I - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA **DA LICITAÇÃO**

I - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 037/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA MOEDA**

I - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

I - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA MULTA**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

II- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

III- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

IV- 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

V- 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no edital.

VI- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

VII- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

VIII- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

IX- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 09 de maio de 2018

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÓGENES TOMASSETTO
MERCANTIL TOMASSETTO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00079/18 PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL LICITACAO: PREG003718
 FORNECEDOR: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME CODIGO: 7815 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
11	8,0000	UNIDADE	33205	KIT ESPACO MATERIAL MDF/MADEIRA COM NO MINIMO 10 JOGOS, MEDINDO NO MINIMO 138 X 138 X 30 MM(QUADRADO VAZADO) INDICACAO A PARTIR DE 03 ANOS, ACOMPANHA FOLHETO EXPLICATIVO COM SUGESTOES DE ATIVIDADES.	SIMQUE	473,0000	3.784,00
20	64,0000	UNIDADE	33214	TATAME CONFECCIONADO EM E.V.A CORES VARIADAS,PLACA MEDIDO NO MINIMO 1 X 1 METRO COM ESPESSURA DE 20 MM.	HAITI	59,4000	3.801,60
23	7,0000	CONJUNTO	33217	CONJUNTO ARAMADO CONJUNTO CONFECCIONADO COM BASE EM PLASTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO ATOXICO DE ALTO BRILHO E ARAME GALVAVIZADO DE 4 MM, RECOBERTO COM TUBO PVC FLEXIVEL, CONTENDO NO MINIMO 06 ARAMADOS DE DIFERENTES FORMAS E TAMANHOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO.	BRINKMOBIL	322,0000	2.254,00
30	6,0000	UNIDADE	33224	BRINQUEDOS SELECAO DE CORES	SIMQUE	64,0000	384,00
31	6,0000	UNIDADE	33225	BRINQUEDO SOLIDOS GEOMETRICOS MATERIAL MADEIRA, COM NO MINIMO 8 PECAS MEDINDO 40 X 40 X 80 MM (PECA MAIOR), FAIXA ETARIA A PARTIR DE 05 ANOS.	SI9MQUE	96,9000	581,40

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 10.805,00

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
 CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES